



## SindijudicárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988

[www.sindjud.com.br](http://www.sindjud.com.br)

**EXMA. JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DAS VARAS CRIMINAIS E DE EXECUÇÃO PENAL – Dra. GISELE SOUZA DE OLIVEIRA**

**SINDIJUDICIÁRIO/ES - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, sociedade civil de direito privado, com sede jurídica e administrativa na Rua Neves Armond, n.º 20, Praia do Suá, Vitória, ES, CEP 29.052-280, Telefone (27) 3357 5000, por Presidente, Maria Clélia da Costa Almeida, vem à presença de **Vossa Excelência**, expor e ao final requerer:

Nos termos do Ato 088/2020, a partir de 28 de setembro de 2020, inicia-se a fase final do retorno gradual das atividades, que terá duração até o término do estado de emergência em saúde pública causado pela pandemia da COVID-19.

Assim, nas unidades judiciárias passarão a atender de forma presencial, com e sem agendamento, o público alvo, como advogados e partes.

Dentre as partes, encontram-se aqueles que cumprem pena em regime semiaberto, aberto ou que se encontram em liberdade condicional e que precisam unicamente comparecer a unidade para apor assinatura em documento próprio.

Todavia, deve prevalecer junto à Administração o animo de redução de usuários presenciais visando a manutenção da saúde e redução dos riscos de contágio de servidores, partes, advogados, magistrados, promotores e terceirizados que obrigatoriamente deverão comparecer aos fóruns.



## **SindijudiciárioES**

Fundado em 28 de Novembro de 1988  
[www.sindjud.com.br](http://www.sindjud.com.br)

**Assim é que esta Entidade Sindical vem, nos termos do art. 32 do Ato 088/20, que estabelece que os casos omissos poderão ser dirimidos em comum acordo junto ao gestor da unidade ou a respectiva supervisão, requerer a manutenção da suspensão de apresentação dos reeducandos que se encontrem em regime semiaberto, aberto ou liberdade condicional, em todas as comarcas até o retorno do recesso forense.**

Há de se ressaltar que a medida pretendida, tem por escopo evitar aglomerações desnecessárias junto às unidades de judiciárias que ante o grande numero de reeducandos não possuem estrutura, nem servidores suficientes para controle de atendimento, verificação de distanciamento social, ou seja, a efetivação das medidas de biossegurança constantes da Norma Técnica da SESA nº 049/20 e do Ato 88/20.

P. Deferimento.

Vitória/ES, 21 de setembro de 2020

**MARIA CLÉLIA DA COSTA ALMEIDA**  
Presidente do SINDIJUDICIÁRIO/ES